



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO N.º 060/ 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Rua José Coutinho, 39 - Centro - inscrito no CNPJ sob nº 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE AVELAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 596.785.266-20 e do RG nº M - 4.241.134 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado ANDERSON CARVALHO RIBEIRO, inscrito no CPF sob n.º 085.223.686-78, com sede à Rua Eugênio de Carvalho Bilu, 19, São Sebastião da Estrela, Município de Santo Antônio do Amparo/MG, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Resolução FNDE n.º 26/2013 , 4/2015 , Resolução CD/FNDE N° 02 de 09/04/2020 e Lei 13.987/2020 e Resolução N° 21, 16/11/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 24.191,79** (vinte e quatro mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
---------	---------	------------	--------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABÓBORA	KG	200	SEMANAL	5,90	1.180,00
ABOBRINHA	KG	50	SEMANAL	6,64	332,00
ALFACE	MAÇO	740	SEMANAL	4,62	3.418,80
BANANA PRATA	KG	400	SEMANAL	11,83	4.732,00
BETERRABA	KG	250	SEMANAL	8,16	2.040,00
BRÓCOLIS	MAÇO	146	SEMANAL	10,00	1.460,00
CEBOLINHA	MAÇO	390	SEMANAL	4,45	1.735,50
CENOURA	KG	100	SEMANAL	8,35	835,00
CHUCHU	KG	65	SEMANAL	7,28	473,20
COUVE	MAÇO	150	SEMANAL	5,37	805,50
COUVE-FLOR	MAÇO	64	SEMANAL	12,03	769,92
LARANJA	KG	212	SEMANAL	8,68	1.840,16
MANDIOCA	KG	400	SEMANAL	8,61	3.444,00
REPOLHO	KG	100	SEMANAL	7,63	763,00
SALSA	MAÇO	83	SEMANAL	4,37	362,71
Valor Total do Contrato					R\$ 24.191,79

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 364) - Fonte 1500000
- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 365) - Fonte 1552000

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 4/2015](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 4/2015, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso - MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, no presente de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, EM 07 DE Março DE 2025.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUDIRENE DE LOURDES GARCIA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDERSON CARVALHO RIBEIRO
085.223.686-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: